

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Nome e Natureza Jurídica

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Associação Brasileira de Apoio à Cura pela Cannabis, ou simplesmente pela expressão abreviada **ABRACUCA**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Da Sede da Associação

**Artigo 2º** - A Associação Brasileira de Apoio à Cura pela Cannabis, fundada em 15 de junho de 2018, terá sua sede na Cidade de Bragança Paulista/SP, na Praça Maastricht, nº 100, Euroville Office Premium, Torre 01, Sala 605, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação, bem como no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **ABRACUCA** é indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos Objetivos

**Artigo 4º** - A **ABRACUCA** tem por objetivo precípua agregar e representar pessoas com enfermidades, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, mediante as finalidades:

I - Promover a assistência social beneficente gratuita às pessoas com enfermidades que não possuam condições financeiras de o fazerem sem causar prejuízos para o seu próprio sustento e/ou de seus familiares;

II - Realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta cannabis e seus derivados, divulgando os resultados à sociedade;

III - Promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informação e possíveis benefícios sobre a planta cannabis a fim de dar qualificação educacional, técnica e gerencial a profissional de qualquer área de conhecimento;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
URUBICABA BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 28796

IV - Requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a Cannabis, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter medicinal para seus associados;

V - Representar seu sócio e/ou familiar enfermo deste em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento de saúde, no Brasil ou no exterior, com a cannabis e/ou derivado, a fim de persecução de melhores condições de vida para a cura de enfermidade grave ou diminuição dos males desta;

VI - Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando o uso medicinal da cannabis.

## CAPÍTULO QUARTO

### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

**Artigo 5º** - A **ABRACUCA** é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz ou incapaz, desde que devidamente representadas e/ou assistidas, nos termos da lei, para exercer seus direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser requerida junto à Associação.

§ 1º - Só poderão solicitar a inscrição para se tornarem associados da **ABRACUCA**, as pessoas capazes ou incapazes, desde que devidamente representadas e/ou assistidas, exclusivamente, que comprovem possuir patologia cujo tratamento possa se dar através da cannabis.

§ 2º - A patologia será analisada pelo corpo técnico e seguirá rigoroso critério de avaliação, inclusive com apresentação de exames e laudos médicos pelo pretenso associado que indiquem tal tratamento.

§ 3º - Realizada a análise e comprovada que a patologia apresentada pelo pretenso associado, a Diretoria anuirá a associação do mesmo à **ABRACUCA**.

§ 4º - Os documentos apresentados pelo pretenso associado será arquivado na **ABRACUCA**, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

§ 5º - São as modalidades de associados: efetivos, colaboradores, beneméritos e contribuintes.

C

§ 6º - A condição de associado é pessoal e intransferível.

§ 7º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo nenhuma possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Artigo 6º** - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

**Artigo 7º** - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ABRACUCA**.

**Artigo 8º** - São associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da **ABRACUCA**.

**Artigo 9º** - São associados contribuintes os que pagarem mensalidade para a **ABRACUCA**, prevista no presente Estatuto, a qual será instituída por Assembleia, a conveniência da Diretoria.

**Parágrafo único** - Demonstrada a impossibilidade financeira pelo associado contribuinte, a Diretoria poderá isentá-lo do pagamento das mensalidades a serem instituídas pela **ABRACUCA**.

**Artigo 10º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ABRACUCA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**Artigo 11** - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades da **ABRACUCA**;

II - Propor a criação de comissões e/ou de grupos de trabalho, bem como tomar parte destes quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ABRACUCA**;

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V – Demitir-se a qualquer tempo, desde que apresentado pedido direcionado à Diretoria.

**Parágrafo único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 12** – São deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento da **ABRACUCA** e difundir seus objetivos e ações;

III – Adimplir os valores a título de mensalidade para manutenção e colaboração com os objetivos precípuos da **ABRACUCA**;

IV – Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões que for convocado;

V – Zelar pelo bom nome da instituição, bem como pela preservação do patrimônio desta Associação.

**Artigo 13** – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - falta de pagamento da contribuição;

III - falecimento;

IV – falta grave;

V – não utilização do medicamento de forma correte e/ou adequada.

§ 1º - Considera-se falta grave provocar e/ou causar prejuízo moral e/ou material para a **ABRACUCA**, não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas ou infringir as normas previstas neste Estatuto, Lei e/ou Regimento Interno.

§ 2º - Em sendo verificado que o associado não está fazendo o uso correto e/ou adequado do medicamento, nos termos que lhe foi prescrito, o mesmo será comunicado de sua exclusão.

§ 3º - A Diretoria, ao tomar conhecimento de quaisquer atos previstos nos parágrafos anteriores, comunicará o associado da decisão de sua exclusão, dando-lhe oportunidade de apresentar recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da citada comunicação, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, garantidos os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não apresentar sua defesa no prazo previsto no § 3º.

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Assembleias Gerais

**Artigo 14** – A **ABRACUCA** é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, que é o órgão máximo da Associação e é composta pelos sócios efetivos da **ABRACUCA**.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, bem como o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Dar posse aos membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;

IV – Dar posse aos substitutos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

V – Referendar acerca da exclusão dos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos, observado o quanto disposto no art. 13 deste Estatuto;

VI – Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VII - Aprovar o Regimento Interno;

VIII – Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social;

IX – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X – Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

XI – Deliberar sobre quaisquer outros casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada 01 (uma) vez por ano, a qual será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de 30% dos sócios efetivos.

OFICINA DE REGISTRO CIVIL  
URIDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MIDPROFILME N° 28796

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado, a qual será instalada, em primeira convocação, com quórum mínimo de 30% dos sócios efetivos.

§ 3º - Não havendo o quórum suficiente para a instalação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária em primeira convocação, será feita a segunda convocação, com, no mínimo, 30 minutos de intervalo entre as convocações, instalando-se as mesmas com os sócios efetivos presentes.

§ 4º - A deliberação dos temas colocados em votação na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária dependerá da aprovação de 2/3 dos sócios efetivos presentes, com exceção do quanto previsto no §5º e §6º deste artigo.

§ 5º - Para a deliberação dos temas tratados nos incisos III e VI deste artigo, será necessária a convocação de Assembleia Geral exclusivamente para esse fim, cuja aprovação será feita por 5/6 dos sócios efetivos presentes.

§ 6º - Para a deliberação do tema tratado no inciso VIII deste artigo, será necessária a aprovação por 5/6 dos sócios efetivos presentes, sem prejuízo de que outros assuntos possam ser tratados na mesma ocasião, desde observados seu quórum para aprovação.

**Artigo 16** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por meio de carta assinada por, no mínimo, 1/5 dos sócios efetivos.

**Parágrafo único** – A convocação da Assembleias Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado na sede da Associação, por expedição de circulares e meios eletrônicos disponíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 17** – Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios, efetivos, beneméritos, colaboradores e contribuintes, estes dois últimos com a condição de estarem em dia com suas contribuições mensais.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Da Diretoria Geral**

**Artigo 18** – A Diretoria Geral será composta por 04 (quatro) membros, quais sejam o Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor Jurídico, cargos remunerados e com atribuições previstas nos termos deste Estatuto.

6

§ 1º - Os membros da Diretoria Geral serão nomeados pelo Presidente em exercício da **ABRACUCA**.

§ 2º - A Diretoria Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 19** – Compete à Diretoria Geral:

I – Exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – Admitir e recusar candidatos a sócios, bem como excluir dos quadros societários;

III – Contratar e dispensar os empregados;

IV – Autorizar despesas;

V – Resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

VI – Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – Apresentar à Assembleia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamento de projetos;

VIII – Executar projetos aprovados pela Assembleia Geral;

IX – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

§ 1º - A Diretoria Geral poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos, remunerados ou não, que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ABRACUCA**, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades ou atividades sociais, tais como, mas não se limitando a, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º - Os membros da Diretoria Geral não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ABRACUCA**, em virtude atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

**Artigo 20 – Compete ao Presidente da ABRACUCA:**

I – Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II – Representar a **ABRACUCA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Nomear os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;

IV – Firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza;

V – Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, fazer operações com cartão de crédito e débito, constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, bem como procurações com fins judiciais;

VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;

VII – Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da **ABRACUCA**, medidas úteis e necessárias ao interesse social e, conseqüentemente, da Associação.

**Parágrafo único** - Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, que causem à Associação ônus de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente em conjunto com mais um membro da Diretoria Geral.

**Artigo 21 – Compete ao Secretário Geral:**

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Geral nas Assembleias, redigindo as atas;

V – Praticar quaisquer atos a ele atribuídos pelo Presidente, em conformidade com o Estatuto e com a legislação vigente;

VI – Supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio de comprovantes contábeis hábeis;



VII – Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas,

VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, conforme decidido pela Diretoria;

IX – Firmar, em conjunto com o Presidente, em nome da **ABRACUCA**, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, títulos de crédito, contratos e/ou acordos de qualquer natureza e valor;

X – Controlar e pagar as despesas e/ou contas menores por meio de caixa, autorizadas pelo Presidente;

XI – Zelar pela saúde financeira da **ABRACUCA**.

**Artigo 22** – Compete ao Tesoureiro:

I – Manter, em estabelecimento bancário, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, conforme decisão da Diretoria Geral;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, bem como fazer operações com cartão de crédito e débito;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

VII – Supervisionar e executar as funções administrativas financeiras orçamentais e de planejamento, de acordo com o determinado pela Diretoria Geral;

VIII – Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos, as demonstrações contábeis e atividades da **ABRACUCA** antes da apreciação pela Diretoria Geral.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Supervisionar e executar as funções jurídicas, de cunho judicial e extrajudicial, de acordo com o determinado pela Diretoria Geral;

II – Elaborar e revisar relatórios técnico-jurídicos, contratos, memorandos, pareceres, notificações, procurações, bem como quaisquer outros documentos

e/ou atos que demandem análise pelo departamento jurídico da **ABRACUCA**, antes da apreciação pela Diretoria Geral.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Da Administração

**Artigo 24** – A **ABRACUCA** será administrada pela Diretoria Geral, que é nomeada pelo Presidente em exercício da **ABRACUCA**, com a permanência dos membros até a efetiva posse dos novos integrantes da Diretoria.

**Artigo 25** – O Presidente da **ABRACUCA**, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou contratar, conjuntamente com a Diretoria Geral, um Gerente Executivo para:

**I** – Auxiliar na administração a fim de efetivar as atividades gerais da **ABRACUCA**;

**II** – Celebrar convênios e realizar a filiação da **ABRACUCA** em instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

**III** – Representar a **ABRACUCA** em eventos, por exemplo, campanhas, palestras, reuniões com entidades públicas ou privadas, enfim, em quaisquer atividades do interesse da Associação;

**IV** – Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

**V** – Recomendar a contratação, nomeação, licenciamento, suspensão e dispensa de empregados da **ABRACUCA**;

**VI** – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

**VII** – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

**VIII** – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ABRACUCA**;

**IX** – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ABRACUCA** e o submeter à aprovação da Assembleia Geral;

XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto, mas que pela Execução são imprescindíveis e/ou favorecem a **ABRACUCA**;

XII – Assinar, junto ao Tesoureiro, cheques, realizar movimentações bancárias como utilização de cartão de débito e crédito, transferências bancárias, bem como contrair empréstimos.

**Artigo 26** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ABRACUCA**.

## CAPÍTULO OITAVO

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal será o fiscalizador da administração contábil financeira da **ABRACUCA**, composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, sendo 01 (um) Presidente e mais 02 (dois) conselheiros, todos nomeados pelo Presidente em exercício da **ABRACUCA**, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal coordenará os trabalhos desse órgão.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ABRACUCA** não contratar auditores externos ou se assim exigir, através de maioria simples, à Assembleia Geral.

§ 4º - Anualmente, o balanço Financeiro da Associação deverá previamente ser aprovado pelo Conselho Fiscal, ou por auditores externos, e referenciado pela Assembleia Geral da **ABRACUCA**.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da **ABRACUCA**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ABRACUCA**, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ABRACUCA**.

## **CAPÍTULO NONO**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 29** – O patrimônio da **ABRACUCA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 30** – A **ABRACUCA** não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo único** – A **ABRACUCA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **Do Regime Financeiro**

**Artigo 31** – O exercício financeiro da **ABRACUCA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 32** – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação e será divulgado ao público por uma página virtual chamada transparência.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 33** – A **ABRACUCA** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Artigo 34** – A **ABRACUCA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 35** - No caso extinção e/ou dissolução da **ABRACUCA**, aprovado em Assembleia Geral, nos termos do art. 15, § 6º deste Estatuto, sem prejuízo de que outros assuntos possam ser tratados na mesma ocasião, desde observados seu quórum para aprovação, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras às instituições legalmente constituídas e qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes no país.

**Artigo 36** - A **ABRACUCA**, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de administração necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 37** - Na hipótese da **ABRACUCA** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, poderá ser transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 38** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Artigo 39** - A **ABRACUCA** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS - *Internacional Financial Reporting Standard*);

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de autoria, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto;



IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determinado pelo parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 40** – É vedada à **ABRACUCA**, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 41** – É vetado o uso da denominação social em atos que envolvam a **ABRACUCA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 42** – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples da Diretoria-Geral.

**Artigo 43** – Aprovado o Estatuto, foi apresentado à Assembleia a representatividade da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal. Diante da referida nomeação, a **ABRACUCA** é formada com a seguinte composição:

I - Presidente: Eduardo Jorge Cury Filho, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.145.834, inscrito no CPF nº 293.154.608-98, residente na Praça Maastricht, nº 100, Torre 01, Sala 605, Euroville Office Premium, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.917-021;

II - Secretário Geral: Thiago Marques de Oliveira, brasileiro, engenheiro ambiental, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.043.184-8, inscrito no CPF nº 297.310.248-08, residente na Praça Maastricht, nº 100, Torre 01, Sala 605, Euroville Office Premium, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.917-021;

III - Tesoureiro: Alfredo Antônio de Campos Neto, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.934.307, inscrito no CPF nº 050.181.466-30, residente na Praça Maastricht, nº 100, Torre 01, Sala 605, Euroville Office Premium, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.917-021;

IV - Diretor Jurídico: Rodrigo Sproesser Novas, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 43.476.696-3, inscrito no CPF nº 337.927.308-20, residente na Praça Maastricht, nº 100, Torre 01, Sala 605, Euroville Office Premium, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.917-021;

V - Presidente do Conselho Fiscal: Tarcizio Torres Candelária, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.519.799, inscrito no CPF nº 300.828.108-77, residente na Praça Maastricht, nº 100, Torre 01, Sala 605, Euroville Office Premium, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.917-021;

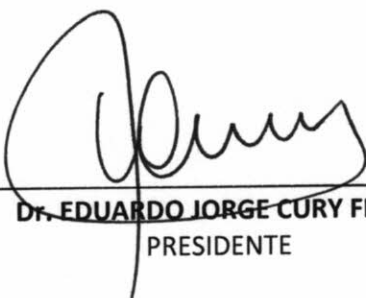


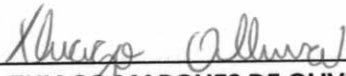
VI - 1º Conselheiro Fiscal: Bruno Basso, brasileiro, consultor de negócios, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.036.763, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.669.178-90, residente na Praça Maastricht, nº 100, Torre 01, Sala 605, Euroville Office Premium, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.917-021;

VII - 2º Conselheiro Fiscal: Roque Antonio Cury de Mattos, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.858.192-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.117.148-40, residente na Praça Maastricht, nº 100, Torre 01, Sala 605, Euroville Office Premium, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.917-021.

**Artigo 44** – Desde já fica estabelecido que a Ata da Assembleia Geral para Fundação da Associação Brasileira De Apoio à Cura Pela Cannabis, bem como a Lista de Presença da referida Assembleia farão parte inseparável do presente Estatuto.

Bragança Paulista/SP, 15 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. EDUARDO JORGE CURY FILHO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO GERAL



  
\_\_\_\_\_  
**DR. RODRIGO SPROESSER NOVAS**  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP 314.176

2º Tabelião de Notas e Protestos Bragança Paulista  
Av. José Gomes da Rocha Leal, 615 - Fone: (11) 4034-0624 - Bragança Paulista - SP - Cep: 12900-301

Renata do Amaral Fonseca Pahtuzi  
Tabeliã

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:  
(127763) EDUARDO JORGE CURY FILHO, (129752) RODRIGO SPROESSER NOVAS E  
(141870) THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA  
Bragança Paulista, 27 de julho de 2018.

Em text. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 146  
Escrevente: MARIA JULIA CAETANO NELLO Vir: Rf: 18,06. C: 460239  
Seio(s): 52253-0151AA 305190-0151AA

Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like 'Office Premier', 'Bragança Paulista', and '2018'.

Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like 'Bragança Paulista', '2018', and 'Escritório'.

*[Handwritten signature]*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVILDAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Protocolado em 27/07/2018 sob n° 31360,  
Registrado em microfilme sob n° 28796.

BRAGANÇA PAULISTA, 20 de dezembro de 2018

*[Handwritten signature]*  
**KELLY LOPES DE OLIVEIRA BOKERMAN  
ESCREVENTE**

EMOL.	ESTADO	RESP.	A. CIVILT.	Just.	ISS	FEDMP	TOTAL
85,84	24,40	16,70	4,52	5,89	2,58	4,13	144,06

Oficial de Registro de Imóveis  
Bragança Paulista - SP  
Kelly Lopes de Oliveira Bokerman  
Escritório